



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

Manoel Emídio – PI, 01 de Outubro de 2018.

Senhor Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI),

Tendo em vista a necessidade de contratação de profissional ou escritório especializado em contabilidade pública para a prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal; classificação e escrituração da contabilidade conforme as normas e princípios contábeis vigentes; orientar e confeccionar os balancetes mensalmente na forma da CF/88, da Lei Federal 4.320/64, da L.R.F. de 101/2000 e da Resolução 027/16 do TCE/PI; assessorar a Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e perante os demais órgãos competentes, tais como Tribunal de Contas da União, Ministério da Fazenda, Receita Federal, INSS, CAIXA, Governo do Estado e suas Secretarias, e outros; Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial Mensais; análise quando do período de elaboração da L.D.O., L.O.A. e do P.P.A.; análise do Balanço Anual Consolidado e dos demais Demonstrativos de Resultado; Publicação de Demonstrativos Contábeis e outros documentos junto ao Portal da Transparência; Publicação de Demonstrativos Contábeis e outros documentos junto ao Diário Oficial dos Municípios; preenchimento e transmissão das Planilhas do R.R.E.O., do R.G.F. e das Contas Anuais junto ao Portal do SICONFI; para este fim, solicitamos que seja autorizada a abertura do referido processo.

Previsão Estimada da Despesa: R\$ 12.000,00 – doze mil reais mensais (R\$ 156.000,00 – cento e cinquenta e seis mil reais anual).

Alúcio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração de Manoel Emídio (PI)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

Sr. Diretor Financeiro,

Para fins de tramitação normal, determino o envio do presente processo para a Comissão de Orçamento e Finanças para averiguação de viabilidade orçamentária.

Manoel Emídio – PI, 01 de Outubro de 2018.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

Sr. Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI),

Informo que há disponibilidade orçamentária para atender despesa para contratação dos serviços discriminados pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme solicitação feita, em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações da Lei nº 8.883/94.

Fontes de Recursos previstas: F.P.M., I.C.M.S., I.P.V.A., F.E.P., I.T.R., A.F.M., SIMPLES NACIONAL, RECURSOS PRÓPRIOS, F.M.S., FUS EC/29 e HOSPITAL/REPASSE SESAPI.

Manoel Emídio – PI, 02 de Outubro de 2018.

Francisco das Chagas de Freitas Sousa
Secretário Municipal de Finanças de Manoel Emídio (PI)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

À Comissão Permanente de Licitações.

Autorizo a abertura do procedimento licitatório *supra* mencionado para a contratação dos serviços discriminados de assessoria contábil para esta Prefeitura Municipal, em consonância com os dispositivos legais citados, e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Manoel Emídio – PI, 02 de Outubro de 2018.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, solicitamos o exame dos documentos de folhas retro alusivos à empresa contábil que atende às exigências e às necessidades do Poder Executivo Municipal e ao objeto a ser contratado para a emissão de parecer técnico acerca do Processo Administrativo em foco.

Manoel Emídio – PI, 03 de Outubro de 2018.

Alúcio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração de Manoel Emídio (PI)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2018
INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2018

P A R E C E R

*EMENTA: CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAL OU ESCRITÓRIO
ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE
PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS E DE CONSULTORIA
– POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO
ART. 13 C/C 25, II DA LEI 8.666/93.*

- Interessada: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI.
- Referente à contratação de profissional ou escritório especializado em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos contábeis e de consultoria.

Trata-se de possibilidade da Prefeitura Municipal Manoel Emídio – PI contratar profissional ou escritório especializado em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos contábeis e de consultoria.

A princípio, procedendo-se à legalidade da possível inexigibilidade de certame licitatório para contratação de profissional ou escritório especializado em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos contábeis e de consultoria, urge salientar que a inexigibilidade de licitação, é uma das formas de contratação direta com a administração pública, cujas ocasiões já estão perfeitamente delineadas nos incisos do Art. 25 da Lei 8.666/93, Lei das Licitações.

O caso ora em apreço, concerne na inexigibilidade de licitação, vez que é contemplada no art. 25, Inciso II do supramencionada lei, onde se faz menção aos serviços enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal.

In casu, constata-se perfeitamente configurada a necessidade de contratação de profissionais especializados na área, vez que além de ser de suma importância a realização de um serviço eficiente e de qualidade, torna-se praticamente impossível a efetivação de tais trabalhos no âmbito municipal, pessoal tecnicamente habilitado e de competência reconhecida para formação de um corpo técnico.

Vemos como tese irrefutável que, porquanto não há possibilidade de competição, o caso enquadra-se como inexigibilidade de licitação regulamentada pelo art. 25, II, anteriormente citado, onde há alusão aos profissionais técnicos e às empresas de notória especialização enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

As despesas realizadas com contratação de profissional ou escritório especializado em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos contábeis e de consultoria são serviços essenciais a qualquer organização pública. A empresa (ou particular) por quem a Prefeitura optar deve ser de grande competência e notável currículo, sendo reconhecida no cenário piauiense pelos serviços prestados.

O Art. 25, em seu *caput*, estabelece ser inexigível a licitação quando se verificar a inviabilidade de competição, em especial, na ocorrência das hipóteses anunciadas nos seus incisos. Na forma tracejada pela legislação pátria em vislumbre, a indicação é exemplificativa. O artigo confere caráter especial à inviabilidade de competição quando a realidade fática se enquadra nas situações estabelecidas em seus incisos, contudo, não afasta a possibilidade dos casos não intitulados serem albergados na seara desse instrumento normativo. O fundamento legal seria o próprio *caput*.

Esse dispositivo apresenta particular interesse para exame do caso em apreço, vez que estão inseridos notadamente profissionais que prestam serviços contábeis, pois estes trabalham assuntos de natureza eminentemente peculiar, tais como a prestação de serviços profissionais na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal; classificação e escrituração da contabilidade conforme as normas e princípios contábeis vigentes; orientar e confeccionar os balancetes mensalmente na forma da CF/88, da Lei Federal 4.320/64, da L.R.F. de 101/2000 e da Resolução 027/16 do TCE/PI; assessorar a Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e perante os demais órgãos competentes, tais como Tribunal de Contas da União, Ministério da Fazenda, Receita Federal, INSS, CAIXA, Governo do Estado e suas Secretarias, e outros; Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial Mensais; análise quando da elaboração da L.D.O., L.O.A. e do P.P.A.; análise do Balanço Anual Consolidado e dos demais Demonstrativos de Resultado; Publicação de Demonstrativos Contábeis e outros documentos junto ao Portal da Transparência; Publicação de Demonstrativos Contábeis e outros documentos junto ao Diário Oficial dos Municípios; elaboração, preenchimento e transmissão das Planilhas do R.R.E.O., do R.G.F. e das Contas Anuais junto ao Portal do SICONFI.

O "serviço singular" acima aludido é entendido aqui como aquele que por suas características intrínsecas exijam qualificações pela complexidade dos serviços. Tem-se que cada profissional trabalha de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

Marçal Justen Filho (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, Rio de Outubro, 1993, pg. 150) massacra de vez entendimentos diversos quando assegura:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

"a singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade, etc..."

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabilidade de antecipar o processo de seleção para momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente pode verificar-se no momento em que é executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será melhor executado por um ou outro profissional".

E prossegue:

Por último, os profissionais de maior destaque em determinadas áreas não se dispõem a participar de processos competitivos".

Em conseqüência, traduz o serviço singular, subjetividade tal que, por si torna inviável qualquer competição. A sua natureza o torna único. Alguns profissionais podem executar o mesmo tipo de serviço, mas a diferença reside na singularidade, no estilo, no *"modus exequendi"*.

Profissionais que militam na área de contabilidade pública, por si, já manifestam notória especialização, pois ganham substância os seus currículos.

A notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade do profissional a ser contratado, na área que se necessita de sua atuação, no caso, Contabilidade pública, dentre outras especializações.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de voto do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, assim se manifestou:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

"(...) acredito ser um erro pensar que a existência de vários profissionais, igualmente especializados, para a execução de um projeto de complexidade técnica acentuada, descaracteriza a singularidade deste objeto.

A singularidade há que ser apreciada em si só, e não em face da existência ou não de muitos profissionais aptos. E por que não licitar se qualquer uma das notórias empresas existentes faria o projeto?

Porque, pelos motivos expostos, a competição é inviável". (in voto publicado no DOE de 13.05.92, Seção I, pg. 37, Proc. TC 64877/90).

Desta forma, são necessários que estejam presentes todos os requisitos necessários e caracterizadores da inviabilidade de competição, quais sejam:

As referentes aos objetos dos contratos:

- a) os serviços são técnicos;
- b) os serviços estão elencados no art. 13 da Lei 8.666/93;
- c) os serviços apresentam singularidade;
- d) os serviços não são de publicidade ou divulgação;

As referentes aos contratados:

- e) os profissionais detêm habilitações pertinentes;
- f) os profissionais possuem especialização na realização dos objetos;
- g) as especializações são notórias; as notórias especializações estão relacionadas às singularidades pretendidas.

Sob certo ângulo, a decisão de terceirização reflete uma avaliação fundada em critérios de economicidade. A manutenção de quadro permanente de contadores pode gerar custos muito mais elevados do que a contratação de escritórios externos.

Por outro lado, pode haver situações que exijam profissionais altamente qualificados, que não se disponham a se vincular de modo permanente e contínuo a uma entidade administrativa. Enfim, não cabe reprovar de modo generalizado e indistinto a decisão administrativa de promover a terceirização dos serviços contábeis.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

O eminente Celso Antônio, reconhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, aclara-nos com seu brilhantismo peculiar:

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Finalmente, à elevada consideração de Vossa Excelência, objetivando a ratificação de inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25 da Lei 8.666/93.

A proposta apresentada, após análise criteriosa dos preços, condições de trabalho, matéria abrangente, forma de pagamento, vigência contratual, encontra-se perfeitamente regulares e compatíveis, notadamente quanto à compatibilidade dos preços e condições apresentados com os parâmetros de mercado.

À guisa das elucidações tecidas, estaria o agente autorizado, por lei, a proceder à devida contratação, sob pena, de não o fazendo incorrer em responsabilidade direta por omissão.

Face ao exposto, é juridicamente aceitável a inexigibilidade da licitação no caso estudado. Assim, o Município estaria isento do dever de licitar por enquadrar-se no artigo supra referido, ressaltando que o importante é vantagem a ser obtida pelo ente público, tanto a nível de preço como de qualidade pelos serviços prestados.

É o nosso entendimento, A.J.P.M.

Manoel Emídio – PI, 04 de Outubro de 2018.

Paulo Nielson Damasceno Messias
Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
OAB – PI Nº 9230-PI



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2018
INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2018

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, no uso de suas atribuições legais, sugere a contratação de empresa apta e de reconhecida qualidade e notoriedade, e **ADJUDICA** o objeto do **Processo de Inexigibilidade de Licitação de Nº 009/2018** a Empresa JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO – ME “DANTAS E FARIAS ALIANÇA CONTÁBIL”, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.879.310/0001-60, SITUADA NA AVENIDA JÓQUEI CLUB, Nº 299, CONDOMÍNIO COMERCIAL EUROBUSINESS, 8º ANDAR, SALA 805, NO BAIRRO JÓQUEI, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, por melhor atender às exigências deste Poder Executivo Municipal.

Valor contratual: R\$ 12.000,00 – doze mil reais mensais (R\$ 156.000,00 – cento e cinquenta e seis mil reais anual).

Fontes de Recursos previstas: F.P.M., I.C.M.S., I.P.V.A., F.E.P., I.T.R., A.F.M., SIMPLES NACIONAL, RECURSOS PRÓPRIOS, F.M.S., FUS EC/29 e HOSPITAL/REPASSE SESAPI.

Rubricas Orçamentárias:

- 02.02.00.04.122.0027.2004.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
- 02.08.02.10.301.0204.2063.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
- 02.11.00.10.302.0210.2133.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do referido Município.

Manoel Emídio – PI, 09 de Outubro de 2018.

Wyllamis Medeiros Maranhão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)

Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000

CNPJ Nº 06.554.125/0001-40

E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2018

INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICAR** em procedimento de **Inexigibilidade de Licitação de Nº 009/2018**, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração a Empresa JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO – ME “DANTAS E FARIAS ALIANÇA CONTÁBIL”, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.879.310/0001-60, SITUADA NA AVENIDA JÓQUEI CLUB, Nº 299, CONDOMÍNIO COMERCIAL EUROBUSINESS, 8º ANDAR, SALA 805, NO BAIRRO JÓQUEI, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, e para que a adjudicação produza seus contábeis e legais efeitos.

Valor contratual: R\$ 12.000,00 – doze mil reais mensais (R\$ 156.000,00 – cento e cinquenta e seis mil reais anual).

Fontes de Recursos previstas: F.P.M., I.C.M.S., I.P.V.A., F.E.P., I.T.R., A.F.M., SIMPLES NACIONAL, RECURSOS PRÓPRIOS, F.M.S., FUS EC/29 e HOSPITAL/REPASSE SESAPI.

Rubricas Orçamentárias:

- 02.02.00.04.122.0027.2004.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
- 02.08.02.10.301.0204.2063.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
- 02.11.00.10.302.0210.2133.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Manoel Emídio – PI, 09 de Outubro de 2018.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2018
INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a efetivação de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de Assessoria Técnica Profissional Especializada na área Contábil, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito.

- Processo de Inexigibilidade de Licitação de **Nº 009/2018**.
- Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI.
- Contratada: JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO – ME “DANTAS E FARIAS ALIANÇA CONTÁBIL”.
- Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública para a prestação de serviços técnicos contábeis e de consultoria ao Poder Executivo do Município de Manoel Emídio – PI.
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei Nº 8.666/93 (art. 25, II c/c art. 13, V) c/c Lei Nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.
- Fontes de Recursos previstas: F.P.M., I.C.M.S., I.P.V.A., F.E.P., I.T.R., A.F.M., SIMPLES NACIONAL, RECURSOS PRÓPRIOS, F.M.S., FUS EC/29 e HOSPITAL/REPASSE SESAPI.
- Valor contratual: R\$ 12.000,00 – doze mil reais mensais (R\$ 156.000,00 – cento e cinquenta e seis mil reais anual).
- Rubricas Orçamentárias:
 - 02.02.00.04.122.0027.2004.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
 - 02.08.02.10.301.0204.2063.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
 - 02.11.00.10.302.0210.2133.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
- Vigência Contratual: 10 (dez) meses.

Manoel Emídio – PI, 09 de Outubro de 2018.

Wyllamis Medeiros Maranhão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2018
INEXIGIBILIDADE Nº: 009/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL**

Ref. à Inexigibilidade de Licitação de Nº 009/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI, CNPJ de Nº 00.463.622/0001-56, localizada à Praça São Félix, Nº 11, no bairro Centro, na cidade de Manoel Emídio – PI, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI), o Sr ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 670.780-SSP/PI e CPF Nº 227.056.783-87, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, S/Nº, Bairro Caiuba, na cidade de Manoel Emídio – PI, Estado do Piauí, doravante denominado *CONTRATANTE* e de outro lado, a Empresa JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO – ME “DANTAS E FARIAS ALIANÇA CONTÁBIL”, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.879.310/0001-60, situada à Avenida Jóquei Clube, Nº 299, Condomínio Comercial Euro Busiuness, 8º Andar, Sala 805, no Bairro Jóquei, CEP: 64.049-290, na cidade de Teresina – PI, representada por seu representante legal, o SR JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. sob Nº 1.544.907-SSP/PI E CPF SOB Nº 620.680.163-20, residente e domiciliado ao Conjunto Renascença II, à Quadra 49, Casa 13-A, no Bairro Renascença, CEP: 64.082-584, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada *CONTRATADA*, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal; classificação e escrituração da contabilidade conforme as normas e princípios contábeis vigentes; orientar e confeccionar os balancetes mensalmente na forma da CF/88, da Lei Federal 4.320/64, da L.R.F. de 101/2000 e da Resolução 027/16 do TCE/PI; assessorar a Prefeitura Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e perante os demais órgãos competentes, tais como Tribunal de Contas da União, Ministério da Fazenda, Receita Federal, INSS, CAIXA, Governo do Estado e suas Secretarias, e outros; Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial Mensais; análise quando da elaboração da L.D.O., L.O.A. e do P.P.A.; análise do Balanço Anual Consolidado e dos demais Demonstrativos de Resultado; Publicação de Demonstrativos Contábeis e outros documentos junto ao Portal da Transparência; Publicação de Demonstrativos Contábeis e outros documentos junto ao Diário Oficial dos Municípios; elaboração, preenchimento e



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

transmissão das Planilhas do R.R.E.O., do R.G.F. e das Contas Anuais junto ao Portal do SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* a título de honorários, o equivalente a R\$ 12.000,00 – doze mil reais mensais (R\$ 156.000,00 – cento e cinquenta e seis mil reais anual), sempre até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, na Conta Corrente de Nº 48.223-4, Agência 3285-9, do BANCO DO BRASIL, de titularidade da *CONTRATADA*.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Das Fontes de Recursos previstas e da Rubrica Orçamentária.

- Fontes de Recursos previstas: F.P.M., I.C.M.S., I.P.V.A., F.E.P., I.T.R., A.F.M., SIMPLES NACIONAL, RECURSOS PRÓPRIOS, F.M.S., FUS EC/29 e HOSPITAL/REPASSE SESAPI.
- Rubricas Orçamentárias:
 - 02.02.00.04.122.0027.2004.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
 - 02.08.02.10.301.0204.2063.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
 - 02.11.00.10.302.0210.2133.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao *CONTRATADO* toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência contábil, não se responsabilizando, O *CONTRATADO*, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE*, um relatório acerca do trabalho contábil realizado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.666/93.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
Avenida 15 de Novembro, 786 – Centro – 64.875-000
CNPJ N° 06.554.125/0001-40
E-mail: prefeitura.me@outlook.com

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio – PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – O *CONTRATANTE* pagará anualmente ao *CONTRATADO*, independentemente dos valores estipulados neste presente termo, o equivalente à importância mensal definida na Cláusula Segunda deste contrato, que corresponde à R\$ 12.000,00 – doze mil reais, pela confecção do BALANÇO GERAL, sendo adiantado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no mês de Julho de 2018 – na cota de 1% do F.P.M., e os 50% restantes (cinquenta por cento) restantes, no mês de Dezembro do mesmo ano – também vinculada à cota de 1% do F.P.M.

CLÁUSULA DÉCIMA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Manoel Emídio – PI, 18 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

 ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito M. de Manoel Emídio (PI)
 CPF: 227.056.783-87

 JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO – ME
 CNPJ: 22.879.310/0001-60
 JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO
 CPF: 620.680.163-20

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI)
 Avenida 15 de Novembro, 786 - Centro - 64.875-000
 CNPJ N° 06.554.125/0001-40
 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI
CONTRATADO:	JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO – ME “DANTAS E FARIAS ALIANÇA CONTÁBIL”. CNPJ: 22.879.310/0001-60
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos contábeis e de consultoria.
PROCEDIMENTO:	Inexigibilidade de Licitação de N° 009/2018.
CONTRATO:	202/2018.
DATA DA ASSINATURA:	18/10/2018.
VALOR:	R\$ 12.000,00 – doze mil reais mensais (R\$ 156.000,00 – cento e sete mil e oitocentos reais), sempre até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
BASE LEGAL:	Art. 13, III, c/c Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.
FONTE RECURSO:	Fontes de Recursos previstas: F.P.M., I.C.M.S., I.P.V.A., F.E.P., I.T.R., A.F.M., SIMPLES NACIONAL, RECURSOS PRÓPRIOS, F.M.S., FUS EC/29 e HOSPITAL/REPASSE SESAPI.
RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA:	<ul style="list-style-type: none"> ➤ 02.02.00.04.122.0027.2004.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. ➤ 02.08.02.10.301.0204.2063.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. ➤ 02.11.00.10.302.0210.2133.339039 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.
PUBLICAÇÃO:	Mural da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI) e via Diário Oficial dos Municípios.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Manoel Emídio (PI), 18 de Outubro de 2018.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO DE Nº 009/2018.**

OBJETO DA LICITAÇÃO:

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

EMPRESA CONTRATADA:

JOSÉ AGAMENON DE SOUZA DANTAS FILHO –
ME

“DANTAS E FARIAS ALIANÇA CONTÁBIL”

CNPJ: 22.879.310/0001-60

ADMINISTRAÇÃO:

ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA